



## CERTIFICADO N° 279 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

CNPJ/CPF : 08.832.667/0001-62

Empreendimento : MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FRANCISCO SÁ 2 número/km 346 Bairro ZONA RURAL Cep 39529-000 Riacho dos Machados - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Porteirinha (LAT) -16.0592, (LONG) -43.1419

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 279/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831005/1982

Titular ou Requerente : Mineração Riacho dos Machados Ltda

Substância(s) Mineral(is) : OURO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	2.000.000	t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	90	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 16/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por VITOR REIS SALUM TAVARES, Superintendente, em 16/06/2023 17:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## CERTIFICADO N° 279 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental - AIA N°  
1370.01.0058157/2022-70 (documento SEI nº 64540946)





## CERTIFICADO Nº 279 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1) Manter o automonitoramento previsto para as licenças vigentes no empreendimento e protocolar anualmente o extrato de protocolos relativos a cada automonitoramento por processo. Os protocolos deverão ser realizados até o dia 31 de janeiro de cada ano. Prazo: Durante a vigência da licença. e;
- 2) Realizar testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e Deliberação Normativa Copam nº 108/2007. Deverá ser contemplada adequada periodicidade de realização dos testes bem como demais orientações previstas nas normas. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados ao órgão ambiental a cada 5 anos acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios. Prazo: Durante a vigência da licença.